



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.175.934/0001-26

DECRETO N° 073/2021

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto Municipal n° 48/2021 que trata das medidas restritivas relativas à Pandemia Covid-19 e dá outras providências.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga e:

Considerando a diminuição dos casos de contaminação no Município;

DECRETA

Art. 1°. Fica alterada a redação do Artigo 8° do Decreto n° 48/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 8°. Fica autorizado o funcionamento de atividades/práticas esportivas coletivas, recreativas e de lazer, nas esferas pública e privada, quando deverá ser preenchido formulário contendo o nome, endereço e telefone de todos os participantes, sob responsabilidade do proprietário do local, devendo as confraternizações obedecer o art. 9°.

Art. 2°. Fica alterada a redação do Artigo 9° do Decreto n° 48/2021, que passará a constar da seguinte forma:

Art. 9°. Ficam permitidas a realização de confraternizações, reuniões e eventos presenciais particulares, com até 50 pessoas, exceto no caso de estabelecimentos que devem obedecer a capacidade máxima de pessoas já definida pela Vigilância Sanitária em relação ao local, quando deverá ser preenchido formulário contendo o nome, endereço e telefone de todos os participantes, sob responsabilidade do organizador ou do proprietário do local quando não identificado aquele.

Art. 3°. Ficam alteradas as redações dos Artigos 2° e 4° do Decreto n° 48/2021, que passará a constar da seguinte forma:

Art. 2°. Fica autorizada a abertura do comércio apenas entre o horário das 05:00 da manhã e 23:00 da noite.

Art. 4°. Institui, das 23h00min às 05h00min, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e é válido por período indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.175.934/0001-26

Art. 5. Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições naquilo em que não contrariarem o disposto neste Decreto.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, 14 de julho de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal